

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## Decreto Nº 1603

**Súmula:** Aprova regimento de utilização do Centro de Multi-Uso, de propriedade do Município de Marmeleiro, e dá outras providências.

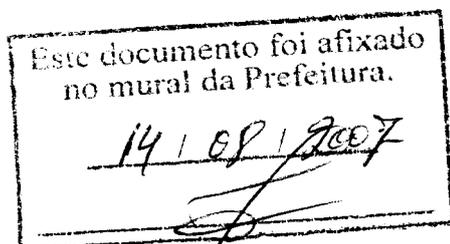
**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o regimento para utilização do Centro de Multi-uso, de propriedade do município de Marmeleiro, Estado do Paraná, contendo 12 (doze) artigos, que estabelece normas, direitos e obrigações, que as entidades do município deverão atender nas suas promoções.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês agosto do ano de dois mil e sete.



  
**JUVENAL GHETTINO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE MULTI-USO

### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O Centro de Multi-Usos, de propriedade do município de Marmeleiro, Estado do Paraná, tem por finalidade de ser realizado no local eventos, tais como: convenções, reuniões, festas, atividades culturais e de lazer.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** - Compete a Divisão de Cultura, a Administração do local, e a incumbência de analisar, autorizar cedência, fiscalizar, punir quando for o caso as entidades que descumprirem o presente regulamento.

### DA UTILIZAÇÃO

**Art. 3º** - O Centro de Multi-usos pode ser utilizado por todas as entidades do município, legalmente constituída e em funcionamento, após a autorização da Divisão de Cultura.

**Art. 4º** - O Centro de Multi-usos será liberado somente para promoções de entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas.

**Art. 5º** - As entidades autorizadas previamente a utilizarem o Centro de Multi-usos de Marmeleiro, serão responsáveis por eventuais danos que por ventura venha à ocorrer no mesmo, devendo indenizar o município dos prejuízos causados.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525.1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 6º** - As entidades deverão promover os procedimentos necessários no que tange a segurança, autoridades policiais e segurança interna e externa do local, isentando o município de Marmeleiro, qualquer acidente e incidente, furtos.

**Art. 7º** - No ato da cedência as entidades deverão assinar um termo, no qual se compromete em utilizar o mesmo, conforme os fins e objetivos estabelecidos neste regimento interno, e zelando o patrimônio público.

## DAS TAXAS

**Art. 8º** - As entidades que locarem as dependências do Centro de Multi-uso, deverão recolher junto a Tesouraria do Município, o valor de ½ (meio) salário mínimo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A taxa prevista no art. 8º, deverá ser recolhida antecipadamente, devendo as entidades locatárias encaminhar-se ao Centro de Multi-uso com o comprovante do recolhimento.

## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 9º** - No recinto do Centro de Multi-uso é vedado, todo e qualquer comportamento que contrarie a Lei, Moral e os Bons Costumes.

## DAS PENALIDADES

**Art. 10** - As entidades que realizarem eventos, e não atenderem o que se rege neste regimento, ficarão impedidas por prazo de 01(um) ano de realizar novas promoções.

# Prefeitura Municipal de Marmeireiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## DA SEGURANÇA

**Art. 11** - As entidades ao realizarem alguma promoção no local, deverão observar a questão de segurança, tanto interno como externo, evitando com isto tumultos, brigas ou badernas e outros atos que atentam os bons costumes.

## DAS LICENÇAS LEGAIS

**Art. 12** - Ficam obrigadas as entidades locatárias do Centro de Multi-uso, de providenciar antecipadamente as licenças quando necessárias estas, junto ao ECAD, das autoridades Policiais e outras e apresentá-las a Divisão de Cultura.

Marmeireiro, 07 de agosto de 2007.



**JUVENAL GHETTINO**  
Prefeito Municipal